



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTEIRA Nº 402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui comissão permanente de avaliação de bens móveis, no âmbito da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, nos termos do disposto na [Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#) e suas atualizações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente de avaliação de bens móveis nos termos que dispõe a Lei nº 14.133 de 10 de junho de 2021, Lei nº 19.853 de 03 de outubro de 2017, Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 005 de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I – Receber da setorial de patrimônio, através de processo SEI, a comunicação da existência de bens móveis inservíveis a serem avaliados para desfazimento e/ou realocação (no caso de bens ociosos ou recuperáveis);

II – Avaliar a situação dos bens móveis inservíveis, com base nas seguintes características:

a) Bom – em perfeitas condições de uso;

b) Ocioso – em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;

c) Recuperável – em possibilidade de recuperação e economicamente viável;

d) Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto;

e) Irrecuperável – quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.

III – Identificar, entre os bens móveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos Administração Pública;

IV – Realizar os procedimentos necessários para a avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

V – Agrupar os bens em lotes (por tipo de bem e por situação), tanto no laudo de avaliação de bens quanto fisicamente, para o caso de desfazimento através da modalidade de alienação - leilão;

VI – Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso II), e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis deste órgão/entidade, os seguintes servidores:

- Presidente: Matheus Silveira Santos, CPF XXX.503.781-XX

- Vice-Presidente: Gabriel Ribeiro Cardoso, CPF XXX.619.386-XX

- Secretário: Anna Luiza Seixas Gomes, CPF XXX.576.621-XX

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2025, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81414292** e o código CRC **8ECB207B**.



Referência: Processo nº 202520920001781



SEI 81414292



IV - Acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;  
V - Receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPM;

VI - Propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - Expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2025 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

- Presidente: Matheus Silveira Santos, CPF n° XXX.503.781-XX  
- Vice-Presidente: Gabriel Ribeiro Cardoso, CPF n° XXX.619.386-XX  
- Secretário: Junyor Manoel de Araújo Ramos, CPF n° XXX.827.231-XX

- Secretária: Joseane Maria de Jesus, CPF n° XXX.626.385-XX

Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades desta Secretaria, que sejam oferecidas à comissão permanente de inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 575894

#### PORTARIA N° 401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui comissão permanente de avaliação de bens imóveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, nos termos do disposto na Lei n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas atualizações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente de avaliação de bens imóveis, nos termos que dispõem o Decreto n° 9.063, de 04 de outubro de 2017, e a Instrução Normativa Intersecretarial n° 02, de 7 de outubro de 2022 SEAD e Economia, com as seguintes atribuições:

I - Reavaliar os bens imóveis do Estado constantes no inventário de bens imóveis deste Órgão;

II - Realizar a reavaliação de bens imóveis de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulário de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel, elaborado pelo Órgão Central de Patrimônio;

III - Preencher o Formulário de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel;

IV - Anexar ao processo SEI o(s) Formulário(s) de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel;

V - Seguir as diretrizes e orientações do Órgão Central de Patrimônio; e

IV - Comparecer às reuniões de trabalho, encontros e demais eventos, quando convocado.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a avaliação de bens imóveis desta pasta os seguintes servidores:

- Presidente: Marcelo Barros de Carvalho Júnior, CPF XXX.446.231-XX  
- Vice-Presidente: Anna Luiza Seixas Gomes, CPF XXX.576.621-XX  
- Secretário: Andersonh Clayton Lemes Vieira de Jesus, CPF XXX.403.811-XX

Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 575895

#### PORTARIA N° 402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui comissão permanente de avaliação de bens móveis, no âmbito da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, nos termos do disposto na Lei n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas atualizações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente de avaliação de bens móveis nos termos que dispõe a Lei n° 14.133 de 10 de junho de 2021, Lei n° 19.853 de 03 de outubro de 2017, Decreto n° 9.063, de 04 de outubro de 2017 e Instrução Normativa n° 005 de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - Receber da setorial de patrimônio, através de processo SEI, a comunicação da existência de bens móveis inservíveis a serem avaliados para desfazimento e/ou realocação (no caso de bens ociosos ou recuperáveis);

II - Avaliar a situação dos bens móveis inservíveis, com base nas seguintes características:

- a) Bom - em perfeitas condições de uso;
- b) Ocioso - em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;
- c) Recuperável - em possibilidade de recuperação e economicamente viável;
- d) Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto;
- e) Irrecuperável - quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.

III - Identificar, entre os bens móveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos Administração Pública;

IV - Realizar os procedimentos necessários para a avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

V - Agrupar os bens em lotes (por tipo de bem e por situação), tanto no laudo de avaliação de bens quanto fisicamente, para o caso de desfazimento através da modalidade de alienação - leilão;

VI - Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso II), e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis deste órgão/entidade, os seguintes servidores:

- Presidente: Matheus Silveira Santos, CPF XXX.503.781-XX  
- Vice-Presidente: Gabriel Ribeiro Cardoso, CPF XXX.619.386-XX  
- Secretário: Anna Luiza Seixas Gomes, CPF XXX.576.621-XX

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 575899

#### PORTARIA N° 403, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui comissão permanente de avaliação de bens intangíveis no âmbito da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, nos termos do disposto na Lei n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas atualizações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente de avaliação de bens intangíveis nos termos que dispõe o Decreto n° 9.279, de 30 de julho de 2018, e a Instrução Normativa Intersecretarial n° 003 de 30 de março de 2023 Gestão Patrimonial/Contábil, com as seguintes atribuições:

I - Proceder a avaliação inicial de bens intangíveis que não tenham sido reconhecidos e registrados no sistema de patrimônio do Estado de Goiás;

II - Elaborar Laudo técnico a respeito da avaliação inicial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- b) classificação do bem, conforme artigo 2º da Instrução Normativa;
- c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) classificação de vida útil do bem, conforme artigo 9º da Instrução Normativa;